

los, o que se explica pelo facto de a adopção da medida não ter sido precedida de estudos realizados pelos serviços do Ministério da Educação com competência na matéria.

Designadamente o despacho n.º 5065/2005 não teve em conta a natureza de muitos dos manuais adoptados, que, supondo a realização de exercícios no próprio corpo do manual, impedem a sua reutilização em condições aceitáveis. Não atendeu a que, por razões pedagógicas, os alunos necessitam de se manter na posse dos manuais pelo menos no início do ano lectivo seguinte e geralmente ao longo de todo o ciclo. Não ponderou as dificuldades resultantes da adopção de manuais diferentes em anos consecutivos nem considerou a impossibilidade de controlar a efectiva entrega dos manuais usados pelos alunos que mudem de escola, particularmente no 6.º ano, ou que deixem de beneficiar do regime em virtude de terem concluído o ensino básico. Remeteu para as escolas a aplicação de um mecanismo pesado que a larga maioria não está em condições físicas ou funcionais de assegurar e que poderia prejudicar outros aspectos do seu funcionamento.

Além disso, não foi efectuada a prévia avaliação dos encargos do mecanismo proposto, que, na formulação do despacho n.º 5065/2005, seria impossível de calcular com rigor e que não foram previstos no Orçamento do Estado para o ano 2005, implicando em qualquer caso um aumento da despesa.

O Ministério da Educação, no desenvolvimento do Programa do XVII Governo Constitucional, pretende adoptar uma política integrada sobre manuais escolares, tendo em vista garantir a sua qualidade e minorar os encargos que representam nos orçamentos familiares, em particular das famílias mais carenciadas. Para tanto, apresentará brevemente as necessárias medidas de enquadramento legislativo.

Foi ouvida a Confederação Nacional das Associações de Pais.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — É revogado o despacho n.º 5065/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de Março de 2005.

2 — Mantém-se em vigor o regime previsto no despacho n.º 15 459/2001, de 26 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo despacho n.º 13 224/2003, de 7 de Julho, até à aprovação de novo enquadramento legislativo sobre manuais escolares.

3 — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação apresentar-me-á, até Outubro de 2005, uma proposta de enquadramento legislativo sobre manuais escolares, devendo para o efeito os serviços e organismos do Ministério da Educação prestar toda a colaboração requerida, nomeadamente ao nível de recursos humanos.

6 de Abril de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 9035/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado em Direito António Manuel Pinto Marçal Grilo para prestar funções de assessoria técnica no âmbito da sua especialidade no meu Gabinete.

2 — É atribuída ao nomeado uma remuneração mensal correspondente ao vencimento dos adjuntos do Gabinete, incluindo subsídios de férias, de Natal e de refeição, bem como o abono para despesas de representação.

4 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

Despacho n.º 9036/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Direito Raquel Dias Lopes Sabino Pereira para prestar funções de assessoria técnica no âmbito da sua especialidade no meu Gabinete.

2 — É atribuída à nomeada uma remuneração mensal correspondente ao vencimento dos adjuntos do Gabinete, incluindo subsídios de férias, de Natal e de refeição, bem como o abono para despesas de representação.

4 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 9037/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delego na chefe do meu Gabinete, licenciada Maria do Rosário Serra Ferreira Mendes, os poderes para a prática dos seguintes actos:

- Gestão do pessoal do meu Gabinete;
- Preparação da proposta de orçamento do Gabinete;

- Gestão do orçamento do Gabinete e autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, as alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam da intervenção do Ministro das Finanças;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal e descanso complementar e em feriados, nas condições legalmente previstas;
- Autorizar a constituição de fundos de maneo por conta do orçamento do Gabinete;
- Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;
- Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, incluindo despesas de representação, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até aos montantes fixados, em legislação própria, para os directores-gerais;
- Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
- Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo a via aérea ou a utilização de viatura própria por membros do Gabinete ou individualidades que tenham de se deslocar em serviço do mesmo;
- Autorizar, nos termos legais, a antecipação de duodécimos;
- Despacho dos assuntos correntes relativos a grupos de trabalho ou comissões, bem como serviços ou programas especiais que funcionem na dependência directa do Gabinete;
- Despacho de assuntos relativos a funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação superior prévia, designadamente as que se refiram a decisões sobre requerimentos que delas careçam.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de Março de 2005, ficando deste modo ratificados todos os actos que no âmbito definido no número anterior tenham sido praticados pela chefe do meu Gabinete desde essa data.

6 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 9038/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino público a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento no ano lectivo de 2003-2004 o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensado do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Lisboa

Classificação profissional
—
Valores

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

INF — 39:

Luís Manuel Rito Nicolau 13,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

23 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 9039/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino particular e cooperativo e profissional a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 2.º ano da profissionalização em serviço:

Escola Superior de Educação de Portalegre

Classificação profissional
—
Valores

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

6.º — 18:

Paulo Jorge Falcão Gabriel 14

Escola Superior de Educação de Santarém**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

8.º-A — 20:

Cristina Ludovina Lopes Perdigão Gil 13

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

23 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 9040/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino particular e cooperativo e profissional a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento no ano lectivo de 2002-2003 o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensado do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Faculdade de Psicologia e Ciências de Educação da Universidade de Lisboa	Classificação profissional
	Valores

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

10.º A — 23:

Rui Manuel Morgado Nunes 14,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

28 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Rectificação n.º 655/2005. — Por terem sido publicados com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 14 de Outubro de 2003, dados relativos à classificação profissional, atribuída nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, rectifica-se que onde se lê:

«Universidade de Aveiro**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

12.º B — 28:

Diamantino Ferreira Alfaiate 14»

deve ler-se:

«Universidade de Aveiro**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

12.º B — 28:

Diamantino Pereira Alfaiate 14»

23 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Despacho n.º 9041/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 11/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica da Direcção Regional de Educação do Alentejo (DREALE), e a Portaria n.º 609/2004, de 3 de Junho, as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional de Educação do Alentejo, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e com o artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2004, de 28 de Abril.

O presente despacho define a estrutura orgânica da DREALE, definindo designadamente as unidades orgânicas flexíveis, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, bem como as competências das unidades nucleares e das unidades flexíveis da DREALE.

I — Estrutura orgânica:

1 — A DREALE é constituída pelas seguintes unidades orgânicas:

1.1 — Unidades nucleares:

Direcção de Serviços de Recursos Humanos (DSRH);
Direcção de Serviços de Recursos Materiais (DSRM);
Direcção de Serviços Pedagógicos (DSP);
Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF);

1.2 — Unidades flexíveis:

Divisão de Educação Especial e Apoio Sócio-Educativo, integrada na DSP;
Divisão de Gestão Orçamental, integrada na DSAF.

II — Competências das unidades orgânicas:**2 — À DSRH compete:**

- Gerir o pessoal docente e não docente das escolas, âmbito das competências próprias e delegadas e subdelegadas na directora regional, sem prejuízo das competências dos órgãos de gestão e das autarquias locais;
- Criar as condições necessárias ao desenvolvimento das políticas de formação, em coordenação com a DREALE, nos termos das alíneas e) e f) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro;
- Acompanhar e apoiar os centros de formação de associação de escolas, dentro dos limites do respectivo regime jurídico;
- Analisar e propor decisão relativamente aos pedidos de esclarecimento efectuados pelas escolas em matéria de recursos humanos;
- Promover, nos termos da legislação aplicável, as acções relativas aos processos de recrutamento, selecção, admissão e mobilidade do pessoal, organizando e mantendo actualizado o cadastro de todo o pessoal das escolas;
- Analisar e emitir parecer sobre processos de bonificação e reposicionamento na carreira, de acumulação de funções, de exoneração e rescisão e de frequência do estágio das licenciaturas em ensino do ramo educacional em regime de requisição ou comissão de serviço extraordinária;
- Analisar e propor decisão relativamente aos pedidos de dispensa de serviço para participação em cursos e acções conexas à formação, nos termos da legislação aplicável;
- Analisar e encaminhar os pedidos de qualificação de acidentes em serviço sofridos pelo pessoal, docente e não docente das escolas, nos termos da legislação aplicável;
- Organizar os processos de submissão à junta médica, nos termos da legislação aplicável.

3 — À DSRM compete:

- Promover, em colaboração com a Secretaria-Geral do Ministério da Educação, através do conselho de directores regionais, de acordo com a experiência recolhida, a análise, com vista à sua concretização, dos termos de referência da inovação, qualidade, caracterização e normalização da arquitectura;
- Assegurar o estudo e a execução de projectos de requalificação e modernização dos edifícios escolares existentes e dos seus arranjos exteriores;
- Assegurar a análise e elaboração de propostas com vista ao licenciamento de obras, incluindo o licenciamento de instalações do ensino particular, cooperativo e profissional e definir as respectivas lotações com vista à sua aprovação;
- Manter actualizado um banco de dados com informações e orientações relativas à segurança das escolas;
- Assegurar, todos os anos lectivos, a difusão de orientações e regulamentação relativas à segurança das escolas;
- Coordenar e dinamizar os planos de segurança e de evacuação das escolas, mantendo uma informação actualizada sobre esta matéria;
- Manter um relacionamento próximo com todas as autoridades reconhecidas em matéria de segurança e com as autarquias;
- Planear acções e intervenções em termos de infra-estruturas que assegurem um melhoramento progressivo da segurança passiva das instalações;
- Elaborar a proposta anual de PIDDAC para a área geográfica da DREALE, a remeter à DSAF;
- Coordenar e acompanhar as acções que visam a execução financeira e material do PIDDAC, elaborando pontos de situação mensais, a remeter à DSAF;
- Realizar estudos e assegurar a implementação, gestão e coordenação de acções no domínio das instalações e dos equipamentos educativos;
- Efectuar os procedimentos conducentes à realização de consultas e de concursos de empreitadas de obras públicas, fornecimentos e aquisições de serviços no âmbito dos recursos materiais, bem como promover a elaboração das respectivas propostas de cabimento e documentos de despesa;